



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

**Institui a *Campanha de Prevenção e Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo*, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e,  
eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "*Campanha de Prevenção e Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo*", com os seguintes objetivos:

- I - alertar sobre o alto número de casos de importunação sexual nos veículos do transporte coletivo;
- II - coibir a importunação sexual nos veículos do transporte coletivo;
- III - estimular denúncias de importunação sexual por parte da vítima; e
- IV - conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema .

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se importunação sexual constranger, molestar, assediar ou manter contato físico com pessoa sem a sua anuência, com fim libidinoso, nos termos do artigo 215-A do Código Penal (Decreto - Lei Nº 2.848/ 1940).

**Art. 3º** A presente Campanha será realizada através da afixação de orientações acerca de condutas que configurem a importunação sexual, medidas a serem adotadas pelas vítimas que sofram importunação sexual, telefone e endereços atualizados dos órgãos públicos para fins de denúncia ou por qualquer outro meio que atenda ao fim disposto no *caput* art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 28 de maio de 2019.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretário